

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p><b>Resolução GECEX nº 645, de 19 de setembro de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p>“Altera a <a href="#">Resolução Gecex nº 553, de 09 de fevereiro de 2024</a>, que dispõe sobre a <b>Lista de Bens Sem Similar Nacional (Lessin)</b>, a que se refere o inciso I do §4º do art. 1º da <a href="#">Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012</a>; bem como revoga o Anexo Único da <a href="#">Resolução Gecex nº 575, de 11 de março de 2024</a>”.</p> <p><b>Explicação:</b> altera a lista de <b>bens e mercadorias sem similar nacional</b>, importados do exterior com alíquota diferenciada, classificados nos capítulos 25 a 97 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2024.</p> <p>Constam na lista, entre outros, bens da <b>Seção XVI</b> (Capítulos 84-85): <b>máquinas e aparelhos, material elétrico, e suas partes</b>; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>A lista é composta por bens das seguintes seções: <b>Seção V</b> (Capítulos 25-27): produtos minerais; <b>Seção VI</b> (Capítulos 28-38): produtos das indústrias químicas ou das indústrias conexas; <b>Seção VII</b> (Capítulos 39-40): plástico e suas obras; borracha e suas obras; <b>Seção VIII</b> (Capítulos 41-43): peles, couros, peles com pelo e obras destas matérias; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa; <b>Seção IX</b> (Capítulos 44-46): madeira, carvão vegetal e obras de madeira; cortiça e suas obras; obras de espartaria ou de cestaria; <b>Seção X</b> (Capítulos 47-49): pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e aparas); papel ou cartão e suas obras; <b>Seção XI</b> (Capítulos 50-63): matérias têxteis e suas obras; <b>Seção XII</b> (Capítulos 64-67): calçado, chapéus e artigos de uso semelhante, guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, e suas partes; penas preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo; <b>Seção XIII</b> (Capítulos 68-70): obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes; produtos cerâmicos; vidro e suas obras; <b>Seção XIV</b> (Capítulo 71): pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas; <b>Seção XV</b> (Capítulos 72-83): metais comuns e suas obras; <b>Seção XVI</b> (Capítulos 84-85): máquinas e aparelhos, material elétrico, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios; <b>Seção XVII</b> (Capítulos 86-89): material de transporte; <b>Seção XVIII</b> (Capítulos 90-92): instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; artigos de relojoaria; instrumentos musicais; suas partes e acessórios; <b>Seção XIX</b> (Capítulo 93): armas e munições; suas partes e acessórios; <b>Seção XX</b> (Capítulos 94-96): mercadorias e produtos diversos.</p>

**Acórdão CG-FUST nº 39, de 7 de junho de 2024**

[Visualizar medida](#)

Homologa o **Edital Escolas Conectadas - Seleção Pública BNDES-FUST nº 01/2024**, após constatar que não existiam impedimentos para sua validação. A decisão **permite** que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) **possa negociar aditivos contratuais com as empresas vencedoras do edital**, utilizando recursos que não foram totalmente empregados. A medida atende as **escolas públicas que ainda estão na lista de espera para a conexão à internet**.

O edital é uma iniciativa elaborada conjuntamente pelo BNDES e pelo Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (CG-FUST), como parte dos esforços do governo federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC), para **garantir a conectividade para fins pedagógicos em todas as escolas públicas de educação básica do país até 2026**.

**Acórdão CG-FUST nº 40, de 29 de agosto de 2024**

[Visualizar medida](#)

Aprova a **proposta orçamentária do Fust para 2025**, de forma a subsidiar **inclusão no projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA)**. A iniciativa busca promover a inclusão digital e garantir que investimentos adequados sejam direcionados para a melhoria da infraestrutura de telecomunicações,

**Resolução SUSEP nº 44, de 16 de setembro de 2024**

[Visualizar medida](#)

*“Aprova o Regulamento de **Governança do Portal de Internet da Superintendência de Seguros Privados - Susep**”.*

**Explicação:** visa aprimorar a transparência e a acessibilidade das informações disponibilizadas online, delineando diretrizes sobre a gestão do conteúdo, priorizando a clareza e a tempestividade das informações. Entre os objetivos do portal está a **promoção de uma comunicação efetiva** com a sociedade, além de **assegurar que os dados e estatísticas sobre o mercado de seguros sejam confiáveis e de fácil acesso**. O regulamento também prevê a **adaptação do site a diferentes dispositivos**, garantindo sua responsividade e usabilidade.

A execução das **diretrizes é responsabilidade da área de comunicação e das coordenações de tecnologia da informação**, que devem trabalhar conjuntamente para garantir a segurança e a integridade das informações divulgadas. A nova resolução prevê uma **revisão completa do portal até dezembro de 2024**.

**Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024**

[Visualizar medida](#)

*“Dispõe sobre o **Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária** de que tratam os arts. 9º a 17 da [Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024](#)”.*

**Explicação:** dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária (RERCT-Geral), para **declaração voluntária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, mantidos no**

**Brasil ou no exterior**, ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, conforme a legislação cambial ou tributária.

Poderá **optar pelo RERCT-Geral a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil** em 31 de dezembro de 2023, **titular de bens e direitos de origem lícita** anteriormente a essa data, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais à RFB.

Portaria RFB nº 462, de 18 de setembro de 2024

[Visualizar medida](#)

*“Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar diretrizes e procedimentos para a identificação dos beneficiários de pessoas jurídicas e de arranjos legais”.*

**Explicação:** institui o **GT Beneficiários Finais**, com a finalidade de discutir a identificação dos beneficiários finais de pessoas jurídicas brasileiras, estrangeiras ou arranjos legais (*trusts*) no exterior que investem ou têm atividades no País, bem como de entidades ou arranjos legais no exterior com participação de pessoas jurídicas constituídas no País ou pessoas físicas constantes do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF).

Portaria RFB nº 460, de 17 de setembro de 2024

[Visualizar medida](#)

Revoga a [Portaria RFB nº 6.447/2017](#), que define os **serviços de atendimento ao contribuinte a serem prestados de forma integral** nas localidades onde houver apenas uma unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Solução de Consulta RFB nº 262, de 17 de setembro de 2024

[Visualizar medida](#)

Assunto: **Contribuições Sociais Previdenciárias**

**Exclusão do Simples Nacional.** Efeitos. Apuração da contribuição previdenciária sobre a folha de salários. Opção pela CPRB no ano calendário subsequente.

Esclarece que a **exclusão do Simples Nacional que opera efeitos dentro de determinado ano calendário implica a apuração da Contribuição Previdenciária (CP) sobre a folha de salários** para os períodos restantes do mesmo ano calendário nos casos em que os recolhimentos do Simples Nacional a contemplavam.

A opção pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) só poderá ser efetivada para o ano calendário subsequente ao da exclusão do Simples Nacional, independentemente de haver retroação dos efeitos de exclusão e do marco adotado, mediante pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro ou apresentação de instrumento de confissão de dívida como a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) ou a Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

No ano calendário subsequente ao da exclusão do Simples Nacional, a manifestação da opção pela CPRB poderá ocorrer em momento posterior ao vencimento da contribuição previdenciária devida do mês de janeiro.

**Resolução GECEX nº 643, de 19 de setembro de 2024**

[Visualizar medida](#)

“Altera o anexo I da [Resolução Gecex nº 323, de 4 de abril de 2022](#)”.

**Explicação:** a medida **exclui** os seguintes itens da **lista de bens de Informática e Telecomunicações sujeitos à alíquota 0 ad valorem do Imposto de Importação**, até **31 de dezembro de 2025**, na condição de Ex-Tarifários para os quais não foi constatada produção nacional equivalente: **(i)** Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados (NCM 8471.80.00); **(ii)** aparelhos de gravação ou de reprodução de som (NCM 8517.62.77); e **(iii)** máquinas a aparelhos com revestimento externo de material dielétrico (NCM 8544.70.10).

Por outro lado, **inclui** na referida lista os seguintes itens: **(i)** Unidades de processamento sob a forma de placa de circuito impresso com microprocessador, para conexão à placa-mãe, contendo saídas de vídeo do tipo HDMI e/ou USB-C e/ou Display Port e/ou mini Display Port, comercialmente denominadas "Unidade de Processamento Gráfico (GPU)" ou placa de vídeo (NCM 8471.80.00); **(ii)** Sistemas de comunicação baseados em rádios bidirecionais e utilizados no controle de trens de linhas metroviárias com tecnologia de operação "driverless" (trens desprovidos de condutores), montados em gabinetes metálicos contendo aparelhos emissores com receptores incorporados (unidades de rádio) com segurança 64/128-bit wep, wpa, wpa2 operando em padrão 802.11a/b/g/n em frequências de 2,4 ou 5,8GHz a taxa de dados até 450mbps (NCM 8517.62.77); e **(iii)** Fibras de vidro condutiva látex de 2.650ohm/pés com fibra de aramida revestimento de látex - revestido com látex condutor para 2.650ohm/pés agente desmoldante, com 2 camadas de silicone, resistência acabada de 1.700 a 3.500ohm/pés, com diâmetro acabado de 0.065 polegada +/-0.003 polegada (NCM 8544.70.10).

**Portaria GM/MPO nº 307, de 19 de setembro de 2024**

[Visualizar medida](#)

Transfere recursos entre categorias de programação, constantes do Orçamento Fiscal da União, no âmbito do **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**, no valor de **R\$ 259.977.120,00**.

**Resolução CG-FUST nº 6, de 29 de agosto de 2024**

[Visualizar medida](#)

“Aprova a **Proposta Orçamentária** do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - **Fust para o exercício de 2025**”.

**Explicação:** aprova proposta que totaliza mais de R\$ 1 bilhão para o exercício de 2025. A alocação inclui R\$ 52 milhões destinados a subvenções econômicas que visam a expansão e melhoria das redes de telecomunicações, enquanto R\$ 465,6 milhões estão reservados para financiamento de projetos voltados à qualidade e expansão dos serviços. Além disso, R\$ 563,5 milhões serão utilizados para ampliar o acesso ao crédito através do **Programa Acessa Crédito Telecom**, que busca facilitar investimentos no setor. Além disso, a renúncia de receita contida na proposta é destacada, totalizando os R\$ 465,6 milhões.

**Resolução CG-FUST nº 7, de 29 de agosto de 2024**

“Estabelece as formas para o **credenciamento** de caixas econômicas, bancos de desenvolvimento, agências de fomento e

[Visualizar medida](#)

demais **instituições financeiras como agentes financeiros do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust**".

**Explicação:** determina requisitos para credenciamento das instituições como agentes financeiros do FUST, como a **autorização do Banco Central e a conformidade com a legislação pertinente**. Além disso, terão que demonstrar **solidez financeira e compromisso ético**. O processo de credenciamento se dará por meio de um **sistema eletrônico** disponibilizado pelo Ministério, onde as instituições interessadas devem apresentar **documentação específica**, incluindo o Estatuto Social e declarações de conformidade. O Conselho Gestor do Fust, responsável pela análise das solicitações, possui autoridade para **aprovar ou suspender credenciamentos**, podendo solicitar correções em caso de não conformidade nos documentos apresentados.

É importante destacar que o **credenciamento não garante exclusividade na aplicação dos recursos do Fust** e não implica automaticamente em contratações financeiras. Além disso, a resolução reitera que as instituições devem **cumprir obrigações assumidas mesmo após a eventual perda de credenciamento**.

**Resolução CG-FUST nº 8, de 29 de agosto de 2024**

[Visualizar medida](#)

"Altera a [Resolução CG-Fust nº 2, de 8 de agosto de 2022](#), que disciplina a **aplicação de recursos** do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - **Fust**".

**Explicação:** introduz definições e critérios sobre a execução de projetos financiados pelo Fust, destacando a importância de diretrizes e planos obrigatórios. Entre as principais alterações, está a introdução do conceito de **"spread de risco"**, que se refere à **parcela do spread destinada a cobrir riscos de crédito relacionados a financiamentos e garantias**. Além disso, a nova norma impõe um **teto para o spread básico** que os agentes financeiros podem cobrar, **limitado a 2,5% ao ano para entidades beneficiadas**. A resolução também define o prazo de **31/03 do ano 0** para que os agentes financeiros apresentem o **Plano de Aplicação de Recursos para os 3 anos seguintes**; e o prazo de **31 de março do ano 1** para a apresentação, pelos agentes financeiros, do **relatório de gestão** referente ao **Plano de Aplicação de Recursos** do exercício anterior.

**Acórdão CG-FUST nº 41, de 29 de agosto de 2024**

[Visualizar medida](#)

Aprova resolução que estabelece as **formas para o credenciamento de caixas econômicas, bancos de desenvolvimento, agências de fomento e demais instituições financeiras como agentes financeiros** do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - **Fust**.

**Acórdão CG-FUST nº 42, de 29 de agosto de 2024**

[Visualizar medida](#)

Aprova resolução que **altera a [Resolução CG-Fust nº 2, de 8 de agosto de 2022](#)**, que disciplina a **aplicação de recursos** do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - **Fust**. A proposta introduz definições e critérios sobre a execução de projetos financiados pelo Fust, destacando a importância de diretrizes e planos obrigatórios. Entre as principais alterações,

está a introdução do conceito de **"spread de risco"**, que se refere à **parcela do spread destinada a cobrir riscos de crédito relacionados a financiamentos e garantias**. Além disso, a nova norma impõe um **teto para o spread básico** que os agentes financeiros podem cobrar, **limitado a 2,5% ao ano para entidades beneficiadas**.

A resolução também define o prazo de **31/03 do ano 0** para que os agentes financeiros apresentem o **Plano de Aplicação de Recursos para os três anos seguintes**; e o prazo de **31 de março do ano 1** para a apresentação, pelos agentes financeiros, do **relatório de gestão** referente ao **Plano de Aplicação de Recursos** do exercício anterior.

**Acórdão CG-FUST nº 44, de 6 de setembro de 2024**

[Visualizar medida](#)

Aprova proposta de **alteração** no [Caderno de Projetos Reembolsáveis](#) do **Conselho Gestor do Fust**.

A medida altera o **Item 3.2.1.3 - Beneficiários do projeto de SMP**, para **expandir a cobertura 4G ou tecnologia superior para rodovias federais**, mantendo a priorização de áreas na faixa de fronteira. Para mais, propõe a inclusão do item **3.2.6 - Projeto Conectividade Significativa para Unidades Básicas de Saúde (UBS e UBSI)**, que visa **construir redes de alta capacidade e acesso em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde Básica Indígena (UBSI)**. A conectividade deve ser **mantida por no mínimo 12 meses, com uma velocidade mínima de 20 Mbps**. Empresas de telecomunicações ou entidades públicas/privadas compatíveis podem ser beneficiadas.

Também insere o item **3.2.7 - Projeto Data Centers / Core de Rede**, que **contempla a construção, ampliação e modernização de data centers, com foco em eficiência energética e segurança cibernética**. Também podem ser **financiadas infraestruturas e serviços relacionados ao core de rede de PSTs**. O financiamento **varia conforme a região, com maiores incentivos para a Região Norte e Nordeste**. Indicadores do projeto incluem o número de projetos apoiados, valor desembolsado e megawatts instalados.

#### Ato de Pessoal

#### Objetivo

**Portaria ANA nº 488, de 19 de setembro de 2024**

[Visualizar medida](#)

**Exonerar: Mayara Nascimento de Farias Dutra de Andrade** do cargo de **Superintendente Adjunta de Tecnologia da Informação**, no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (**MIDR**).

**Portaria de Pessoal MJSP nº 1.537, de 18 de setembro de 2024**

[Visualizar medida](#)

**Designar: Artur Henrique Castro De Andrade** para a função de **Coordenador de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação**, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (**MJSP**), FCE 1.10.

**Observação:** *É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.*